



SGD: 2024/23009/004107

OFÍCIO/SECAD/Nº 121/2024/GASEC

Em 18 de janeiro de 2024.

A sua Excelência o Senhor

AMÉLIO CAYRES

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

Palácio João D'Abreu - Praça dos Girassóis

CEP: 77.001-902

NESTA

Assunto: Resposta ao OFÍCIO Nº 1.1206-P (SGD: 2023/23009/120206 e 2023/23009/016890) relativo ao Requerimento nº 1.710/2023.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, vem, respeitosamente, em atenção OFÍCIO Nº 1.106-P (SGD: 2023/23009/120206 e 2023/23009/016890), que encaminha o Requerimento nº 1.710/2023, no qual busca respostas relativas à morosidade na análise dos pedidos dos procedimentos, além de abordar a questão da autorização parcial dos procedimentos, informamos o que segue:

Em que pese o relevante requerimento, inicialmente, cumpre destacar que já fora recebida por meio de Demanda difusa dos beneficiários (Reclamações no atendimento presencial) em relação ao prazo para autorização de procedimentos no Plano Servir, e em razão disso, a Administração do Plano do Servir solicitou no dia 18 de agosto de 2023, para operadora Impacto Auditoria em Saúde Ltda, contratada através de processo de licitação, sob o contrato de nº 309/2022/GEGEC/SECAD, redução no prazo máximo para autorização de procedimentos, medida que se tornou efetiva no dia 31 de outubro do corrente ano, conforme demonstrado em anexo.





Ressalta-se que anteriormente os prazos praticados estão no Manual do Credenciado, embora este plano não seja regido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), observa-se que anteriormente os prazos seguiam inclusive como parâmetros os prazos máximos definidos pela ANS, conforme link a seguir: <https://www.ans.gov.br/planos-de-saude-e-operadoras/espaco-do-consumidor/prazos-maximos-de-atendimento>.

Oportuno ainda, destacar que solicitamos para Operadora a utilização dos prazos máximos com destaque para os atendimentos/sessão em Oncologia/Nefrologia/Oxigenoterapia Hiperbárica, qual seja o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis (os prazos da ANS variam de 10 a 21 dias úteis, dependendo da complexidade), bem como os demais serviços de Diagnóstico e Terapia Ambulatorial (inclui TC, USG, RMN), sendo o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis (os prazos da ANS variam de 10 a 21 dias úteis, dependendo da complexidade).

Além disso, no dia 10 de novembro de 2023, fora implementado a autorização imediata para exames laboratoriais simples, com o objetivo de facilitar os atendimentos aos beneficiários do Plano Servir.

No tocante a autorização parcial se trata apenas de nomenclatura quando não há autorização total dos pedidos, elucidamos que toda solicitação médica é analisada por equipe técnica, que analisa o pedido e emite parecer de retorno para o prestador solicitante. O prestador então, tem a oportunidade de discordar da análise e apresentar seus argumentos com laudo, exames e entre outros, de modo que na maior parte dos casos, a autorização parcial acontece com a anuênciam do prestador.

Destarte, com as medidas adotadas a expectativa que a espera autorização das guias visando a realização de exames, consultas e internações sejam reduzidas a contento.





Sem mais, renovamos, os votos de estima e nos colocamos à inteira
disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

Assinatura Eletrônica

PAULO CESAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

